



Resposta à interpelação escrita, apresentada por Chan Melinda Mei Yi, Deputada da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da deputada Chan Melinda Mei Yi, de 24 de Abril de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 347/E292/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Abril de 2014:

1. O Decreto-Lei no. 50/92/M, alterado pelo Regulamento Administrativo no. 7/2004 e pelo Decreto-Lei no. 56/94/M, determina, com vista a garantir o direito à informação dos consumidores, as condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios, para os consumidores poderem obter as informações mais adequadas, já que há em vista proporcionar-lhes uma escolha, conveniente e racional, dos produtos colocados ao seu dispor no mercado e obstar a práticas de concorrência desleal ou fraudulenta na comercialização de produtos. Sendo da competência da Direcção dos Serviços de Economia a fiscalização do cumprimento deste Decreto-Lei.

2. O mais importante da segurança alimentar está na prevenção, pelo que existe um regime de inspecção sanitária no âmbito da importação de Macau, e no âmbito da circulação no mercado, a fiscalização da situação de higiene dos alimentos em circulação e a realização da avaliação de riscos são feitos através de rondas regulares e de um mecanismo especial de supervisão dos alimentos. Caso encontre substâncias nocivas ou proibidas em alimentos, o IACM adopta as medidas necessárias de prevenção e controlo, a saber: rastreamento da origem de alimentos, recolha dos alimentos, etc.

Por outro lado, o IACM, através da monitorização de informações que, a nível dos alimentos, ocorram no Território e em outros locais, avalia as influências negativas que poderão causar aos consumidores de Macau e, daí define medidas de gestão e de comunicação correspondentes, por forma a reduzir os riscos para a segurança alimentar; em simultâneo, através de um mecanismo de cooperação e de troca de informações entre as regiões, evitar que os produtos alimentares com aditivos nocivos entrem no mercado de Macau.



3. O Regulamento Administrativo nº 17/2008 «Regime Geral da Segurança dos Produtos», actualmente vigente, estabelece as normas da segurança dos produtos, e a Direcção dos Serviços de Economia fica responsável para proceder à sua fiscalização.

No âmbito da garantia da segurança alimentar, o IACM procede à fiscalização da utilização dos produtos relacionados com os alimentos, por isso, além de inspeccionar os alimentos e a higiene do ambiente dos estabelecimentos, o pessoal da segurança alimentar atende também à situação de utilização e da higiene dos equipamentos, talheres, recipientes, etc. que estão em contacto directo com os alimentos; se se verificar a existência de problemas, o IACM vai exigir, de imediato, que o estabelecimento melhore a situação, apresentando-lhe propostas de melhoramento. E depois, vai fazer nova inspecção e acompanhar a situação higiénica desse estabelecimento.

De momento, o IACM, de acordo com a “Lei da Segurança Alimentar”, desenvolve, por fases, o estabelecimento de trabalhos tendentes a encontrar uma definição para os critérios a aplicar, a nível da segurança alimentar, tendo concluído dois critérios: “limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos” e “lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios”. Este Instituto tenciona avançar, como planeado, para a próxima fase dos trabalhos relacionados com a definição de critérios. Além disso, o IACM elaborou ainda uma série de instruções a cumprir no domínio das operações higiénicas, por forma a permitir aos respectivos sectores poderem segui-las e, assim, reduzirem os riscos para a segurança alimentar que surjam a partir da fonte de origem.

Aos 3 de Junho de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração
Vong Iao Lek